Anexo ao Of. nº 204/2
S. Vicente 12/11/9

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 215

Desafeta e transfere área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município, destinada a urbanização.
Proc. nº 20738/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei Complementar nº 211, de 21 de setembro de 1998:

"Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, a área de terreno a seguir descrita e caracterizada: "Parte da área total de 86.775m² (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados) e nos termos do Decreto-Lei nº 58, de 10/12/37, e do Decreto nº 3079, de 15/9/38, inscrito no Registro de Imóveis de São Vicente sob número 17, no livro 8-A, fl. 47, à margem do registro 22.417 do mesmo Cartório, objeto do Termo de Compromisso de Doação lavrado em 2/12/76, conforme as seguintes medidas, áreas e confrontações: tem 82,20m (oitenta e dois metros e vinte centímetros) com frente para a Rua Presidente Médici e na confluência com a Rua Prof. Doutor Archimedes Bava faz curva de 8,50m (oito metros e cinqüenta centímetros); do lado esquerdo de quem, da Rua Presidente Médici, olha para a "área" mede 365,00m (trezentos e sessenta e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com terrenos de Eduardo Celso Santos; lado direito mede 365,00m (trezentos e sessenta e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com alinhamento da Rua Prof. Doutor Archimedes Bava, nos fundos mede 93,28m (noventa e três metros e vinte e oito centímetros), onde confronta com a EEPG do Parque das Bandeiras II (Gleba II do Parque das Bandeiras), encerrando área total de 33.400,00m² (trinta e três mil e quatrocentos metros quadrados).

Parágrafo único – A área descrita no "caput" se destina a urbanização.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de novembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 147/98